

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 70

### Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA-RS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.679.243/0001-60, com sede na rua João Kehl nº 633, município de Sertão Santana, neste ato representado pelo Presidente Tiago Augusto Xavier, doravante denominado CONTRATANTE.

### Contratado

SANDER COMPANY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.583.619/0001-40, com sede na Rua Exploração, 95, bairro Dobrada – Sertão Santana/RS, neste ato representada seu sócio gerente Rodrigo Sander, doravante denominada CONTRATADA.

Em conformidade com o processo de dispensa de licitação nº 06 de 2017 e a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, firmam o presente **contrato emergencial de prestação de serviço**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### Cláusula Primeira – Do Objeto e dos seus elementos característicos

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço informática a ser prestado através de profissional com curso superior na área de informática consistindo na:

- 1) A prestação de serviços de assessoria em informática por telefone e e-mail, de forma ilimitada, durante todos os dias úteis e os horários de funcionamento da contratante;
- 2) A prestação de serviço de informática através de uma visita semanal pelo período de no mínimo 8 (oito) horas na sede da contratante e eventualmente quando houver necessidade dentro dos dias e horários de funcionamento da câmara;

Tal prestação de serviço tem como objeto suporte às principais ferramentas de software e hardware utilizados conforme abaixo:

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

- Software: suporte técnico nas ferramentas de sistema operacional, planilha eletrônica, editor de texto, navegador web, correio eletrônico; antivírus; domínio nas linguagens de programação ASP, HTML, JAVASCRIPT, SQL; Banco de dados ACCESS e SQL Server; Backup de segurança de dados; Alteração de Layout, manutenção e alimentação dos dados do site da Câmara Municipal;
- Hardware: Manutenção dos Equipamentos de Informática (computadores, notebooks e periféricos), rede física e lógica, Impressoras.

### **Cláusula Segunda – Do preço**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para a execução de toda a prestação dos serviços estipulada na cláusula anterior, inclusive as visitas eventuais e atendimentos remotos, o valor de R\$ 1.730,00 mensais pelo período de 90 dias, totalizando em tal período o valor de R\$ 5.190,00.

### **Cláusula Terceira – Das condições de pagamento**

O pagamento do CONTRATADO será realizado no mês subsequente ao da prestação do serviço em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal da prestação do serviço que deve constar o mês e ano a que se refere.

O pagamento será realizado através de boleto bancário, que deverá ser fornecido através de protocolo contratado conjuntamente com a nota fiscal e cujo prazo para pagamento deve ser 10 dias úteis após a data do protocolo.

Caso o pagamento não seja realizado até o 10º dia útil serão calculado o juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da nota fiscal, mais a atualização monetária pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **Cláusula Quarta – Da previsão orçamentária**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doê órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

conta da dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Sertão Santana  
01 – Legislativa  
31 – Ação Legislativa  
2001. Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
0001. Recursos Livres

Elemento: 3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

## **Cláusula Quinta – Dos prazos**

O presente instrumento terá duração de 90 (noventa) dias a ser contados a partir da data da sua assinatura. Se o processo licitatório que oferta o mesmo objeto se findar antes, havendo adjudicação e contratação do objeto, esse contrato se findará imediatamente, mediante notificação simples do contratado com 5 (cinco) dias de antecedência.

## **Cláusula Sexta – Da execução dos contratos**

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nas normas da lei 8.666/93 e respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **Cláusula Sétima – Dos direitos da contratante**

A contratante tem as prerrogativas expressas no artigo 58 da lei 8.666/93, além de outros decorrentes do regime jurídico dos contratos administrativos e da ordem legal aplicável na presente relação jurídica.

## **Cláusula Oitava – Das alterações contratuais**

As alterações no presente contrato poderão se dar de forma unilateral pela contratante ou de acordo entre as partes e serão realizadas nas hipóteses e nos termos do artigo 65 da lei 8.666/93.

## **Cláusula Nona – Do dever da contratada**

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

O contrato terá sua fiel execução acompanhada por fiscal representante da contratante, que será posteriormente designado, sendo o contratado obrigado a manter preposto, aceito pela administração, para representa-lo durante a execução do contrato, nos termos do artigo 66 a 68 da lei 8666/93.

A empresa contratada e o profissional que prestará o serviço não poderá expor ou divulgar dados que possui acesso em razão do exercício da sua atividade a terceiros fora dos termos da ordem jurídica vigente, devendo agir com zelo e boa-fé.

O contratado ainda é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros nos termos do artigo 70 da lei 8666/93.

Todos os demais deveres previstos na 8666/93 aplicam-se integralmente ao presente contrato.

### **Cláusula Décima –Da multa e das penalidades cabíveis**

Fica estipulado entre as partes que:

- 1) Haverá a mera inexecução contratual quando não houver prestação do serviço em um período de 3 dias durante todo o período do presente contrato;
- 2) Haverá a inexecução parcial quando não houver prestação do serviço em um período de 6 dias durante todo o período do presente contrato, incluindo-se o período considerado como mera inexecução contratual;
- 3) Haverá a inexecução quando não houver prestação do serviço em um período de 10 dias durante todo o período do presente contrato, incluindo-se o período considerado como mera inexecução contratual e inexecução parcial;

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato o contratado, nos termos do artigo 86 da lei 8666/93, ficará sujeito a multa, sem prejuízo da rescisão unilateral e aplicação de outras sanções previstas na lei supra referida, de mora nos seguintes valores:

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doê órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Multa de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 03 (três) dias, após será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 6% sobre o valor do contrato para o caso de inexecução parcial, podendo ser cumulada com outras penalidades;
- c) Multa de 10% sobre o valor do contrato para o caso de inexecução total, podendo ser cominada com outras penalidades;

Em caso de inexecução total o parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, após ouvir a CONTRATADA, aplicar as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar e impedimento de contratar com a administração nos termos do artigo 87 e 88 da lei 8666/93.

## **Cláusula Décima Primeira – Da rescisão contratual**

As hipóteses, modalidades e regras de rescisão do presente contrato se dará nos termos do que dispõe a lei federal nº 8.666/93, especialmente no que está disciplinado em seus artigos 77, 78, 79, 87 e 88.

## **Cláusula Décima Segunda – Da aplicação de lei 8.666/93**

O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas alterações, sendo aplicada inclusive em caso de omissão e na execução contratual.

## **Cláusula Décima Terceira – Da execução contratual**

A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

## **Cláusula Décima Quarta**

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Sertão Santana, 20 de julho de 2017.



Tiago Augusto Xavier  
Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana  
**CONTRATANTE**

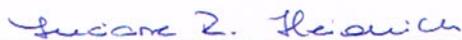


SANDER COMPANY LTDA  
Rodrigo Sander  
**CONTRATADA**



Bruna Lietz  
Assessora Jurídica  
OAB/RS N° 88.772

### TESTEMUNHAS:



Nome: Luciane Raquel Heiarich  
Documento de Identidade: 2053362519



Nome: CLIVIA CRESTANI SCHWAMM  
Documento de Identidade: 7040661477

Câmara Municipal de Sertão Santana

**PUBLICADO**

De: 21 / 07 / 2017

Até: / /



**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**